



LEI Nº 7.114 , DE 02 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO
D. Oficial nº 82
Data 02/05/18

Altera a anexo II da Lei nº 6.299, de 07 de março de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Gestor Público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, previsto na Lei nº 6.299 de 07 de março de 2013, passa a denominar-se Gestor Governamental.

Art. 2º As tabelas I e II do Anexo II, da Lei nº 6.299 de 07 de março de 2013, passam a vigorar com a redação a seguir:

“ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE

Tabela I
GESTOR GOVERNAMENTAL

CLASSE	VAGAS
I	13
II	9
III	4
ESPECIAL	4
TOTAL	30

Tabela II
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CLASSE	VAGAS
I	15
II	3
III	1
ESPECIAL	1
TOTAL	20

”(NR)

Art. 3º A posse nos cargos iniciais de Gestor Governamental e de Analista de Planejamento e Orçamento nomeados em virtude do concurso regido pelo edital e dará na forma desta Lei.

§ 1º Para os candidatos nomeados em decorrência das alterações na estrutura de carreira decorrente desta Lei, constitui impedimento a posse em data anterior ao dia 10 de novembro de 2018.

§ 2º Para os efeitos dessa Lei, considera-se como término do impedimento para a posse a data referida no § 2º deste artigo.

§ 3º O escalonamento da posse dá-se em adequação ao impacto financeiro-orçamentário, observada a ordem de classificação para o respectivo cargo.

Art. 4º O § 1º da Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

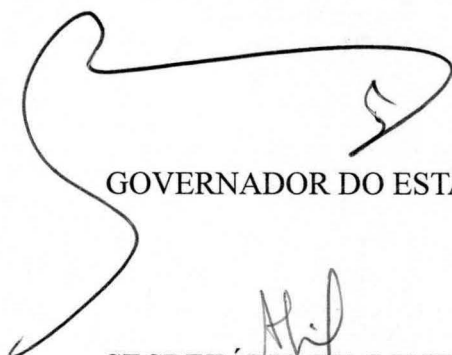
.....
§ 1º A presente lei não é aplicada à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, à Controladoria do Estado do Piauí, à Polícia Civil do Estado do Piauí, à Polícia Militar do Estado do Piauí, à Universidade Estadual do Piauí, aos cargos de Gestor Governamental do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento”. (NR)

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e ao novo regime fiscal do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MAIO

de 2018.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO